



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8209/2014

Ementa

INSTITUI O PROGRAMA CUIDADOR CIDADÃO, DE ESTÍMULO AO VOLUNTARIADO PARA CUIDAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

Data da Norma

13/05/2014

Data de Publicação

21/05/2014

Veículo de Publicação

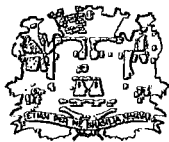
IOM 3933

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 11525/2014](#) - Autoria: José Adair de Sousa

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 11.403-2/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.209, DE 13 DE MAIO DE 2014

Institui o PROGRAMA CUIDADOR CIDADÃO, de estímulo ao voluntariado para cuidar de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o *PROGRAMA CUIDADOR CIDADÃO*, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a estimular essa atividade e a fornecer o respectivo treinamento.

Parágrafo único. Considera-se cuidador voluntário, para os fins desta lei, todo aquele que exerça a função de cuidar, numa relação de proximidade física e afetiva, de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros, voltados para o desenvolvimento de uma vida normal e saudável, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória.

Art. 2º. O Programa ora instituído será desenvolvido por qualquer ente da sociedade civil organizada, promovendo as seguintes ações, entre outras de natureza correlata:

I – esclarecer a sociedade sobre o relevante papel social de quem cuida de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente dos que atuam voluntariamente;

II – cadastrar todas as pessoas dispostas a colaborar como cuidador voluntário;

III – cadastrar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitem, mas não disponham de cuidadores, estabelecendo listas de atendimento, inclusive priorizando-se as situações mais graves e urgentes;

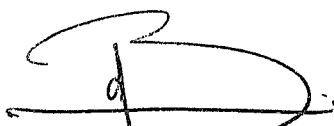
IV – selecionar voluntários que participarão do programa ora instituído, fornecendo-lhes o devido treinamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.209/2014 – fls. 2)

Art. 3º. A atividade de cuidador voluntário, considerada de relevante interesse público e social, é a desenvolvida a título gratuito, não implicando em qualquer forma de relacionamento profissional ou empregatício entre as partes envolvidas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de dois mil e quatorze.



EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos